

## Instituto Nacional de Cinema

O Instituto Nacional de Cinema, de acôrdo com o ante-projeto em fase de tramitação ministerial, terá a finalidade essencial de executar as providências necessárias ao desenvolvimento do cinema no País, centralizando a sua administração — hoje dispersa em órgãos de vários Ministérios — bem como consolidando, inovando e ampliando o contexto legal das normas que informam a ação federal nesse setor, e criando recursos para o cumprimento de uma ampla tarefa.

No setor do fomento à produção de filmes de longa metragem, o ante-projeto estabelece normas e recursos para um tipo de financiamento capaz de atender, quanto às condições de garantia, prazo e juros, à situação e ao estágio em que se encontra a produção de filmes no País.

Cuida de ampliar a renda do filme nacional através de formas concretas para fiscalização da exibição, instituindo ainda um sistema de premiação percentual à renda obtida nacionalmente por cada filme.

Procura ainda aperfeiçoar o sistema de aplicação de capitais na produção de filmes, estabelecido pelo artigo 45 da Lei 4.131/62, fixando normas não só para a exibição do produto nacional, como também para a sua distribuição.

No setor do fomento ao filme de curta metragem, o ante-

projeto introduz modificação básica, através da qual todo filme considerado de natureza especial por suas dimensões culturais ou educativas, terá programação obrigatória, determinado número de dias por ano, em todos os cinemas.

Ainda nesse setor, preservando o interesse público, o ante-projeto abre ao filme de publicidade um mercado novo, permitindo a sua exibição nos cinemas do País.

O ante-projeto prevê a criação de uma «contribuição para desenvolvimento da indústria cinematográfica nacional, calculado por metro linear de cópia positiva de todos os filmes destinados à exibição comercial em cinemas e televisão».

No plano do cinema é desejável uma política liberal para a importação de filmes por várias razões, entre as quais podem ser destacadas:

a) ensaia ao público a possibilidade de amplo contato com as manifestações cinematográficas de todos os países, levando-o a conhecer, amar e compreender o cinema em toda a sua universalidade;

b) mantém salutar clima de concorrência entre os diversos cinemas nacionais, diversificando ao máximo as ofertas à exibição;

c) dá oportunidade de renda ao maior número possível de

filmes, na compreensão de que, para se exercer plenamente, a economia do cinema deve ser multinacional.

A criação da «contribuição» não hostiliza o ingresso de filmes no mercado brasileiro, porque vai constituir, na realidade, apenas o correspondente a uma atualização, em bases amplamente liberais, dos encargos que recaem sobre a importação de filmes impressos em nosso País.

Mesmo admitindo-se que a criação da «contribuição» venha atuar no sentido de restringer a importação de filmes impressos, pode-se ter como certo que essa área de restringimento se limitará àquela parcela de filmes que ingressa atualmente no mercado brasileiro em face, exclusivamente, de sua absoluta liberalidade.

Instituindo essa contribuição, o ante-projeto do I.N.C., simultaneamente extingue a tarifa sobre a importação de filmes impressos e a taxa de censura, e mantém os filmes impressos isentos do imposto de consumo.

Enfim, a promoção do desenvolvimento do cinema no País, em seus múltiplos aspectos e ressonâncias, passaria a contar, criado o I.N.C., com um órgão capaz do seu planejamento global e dotado de autonomia administrativa e recursos para executar a sua tarefa.